



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Recurso de multa - Decisão**

Processo: **08492.007289/2018-42**

Interessado: **LAVINIA MIHAELA VOICU**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente pelos advogados de LAVINIA MIHAELA VOICU, nacionalidade romena, portadora do passaporte 052095204, contra Auto de Infração e Notificação N° 1360\_00125\_2018, lavrado no dia 22 de agosto de 2018, e que aplicou a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II da Lei N° 13.445/2017, ao haver ultrapassado em 242 (duzentos e quarenta e dois) dias o prazo de estada legal no país.
2. Informa a requerente que sua condição econômica não permite o pagamento da multa aplicada. Apresentou Declaração de Hipossuficiência econômica, em que justifica possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 salários mínimos, bem como possuir gastos com tratamentos de doenças graves (câncer) da mãe, além de alimentação, saúde e vestuário de seus 3 (três) filhos menores, com idades entre 5 e 11 anos. Foi apresentada documentação comprobatória da condição de saúde da mãe da requerente.
3. A adversidade financeira enfrentada pela infratora não é alegação para descumprimento do pagamento da multa, impondo-se, pois, a aplicação da penalidade, embora se deva levar em conta a sua condição econômica, nos termos do art. 305 do Decreto N° 9.199/2017.
4. Não foi identificada reincidência, nos termos do art. 303 do referido Decreto, nem tampouco incidência dos agravantes previstos no art. 306 do mesmo diploma legal.
5. Diante do exposto, ratifica-se a aplicação de multa a LAVINIA MIHAELA VOICU em razão de ultrapassar em 242 dias o prazo de estada legal no país, fixando, contudo, o valor da penalidade em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme os artigos 301, II, e 305 do Decreto 9.199/2017.
6. À SEC/NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 309 e seus parágrafos do Decreto 9.199/2017. Certifique-se.

**ENRICO STRELIAEV CANALI**  
Agente de Polícia Federal  
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ENRICO STRELIAEV CANALI, Agente de Polícia Federal**, em 01/11/2018, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8839178** e o código CRC **94F5B910**.

Referência: Processo nº 08492.007289/2018-42

SEI nº 8839178